



| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO N.º | 56.083-9/2021 |
| PRINCIPAL | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO |
| INTERESSADA | NELI DO PRADO PAGNUSSATTO |
| ASSUNTO | APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| RELATOR | WALDIR JÚLIO TEIS |

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 12 III, "a", da Lei Complementar n.º 170/2013 c/c artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, mais as disposições das Lei Complementar n.º 138/2011.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que as Portarias em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que as Portarias atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar





n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 7.293/2022**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria n.º 024/2022, que retificou a Portaria n.º 035/2021, disponibilizadas no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, respectivamente nos dias 12/4/2022 e 19/5/2021; e

b) julgar legal o cálculo do benefício que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Sra. **Neli do Prado Pagnussatto**, servidora efetiva, no cargo de Técnico Enfermagem, classe “B”, nível “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no município de Sorriso/MT.

10. É como voto.

Cuiabá, 10 de novembro de 2022.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

